



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PUBLICADO

PORTARIA Nº. 109,
DE 05 DE MAIO DE 2017.

05 / 05 / 2017

[Handwritten signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 130, da Lei nº. 12/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor **ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS**, portador do C.P.F.: **404.220.545-34**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

1. AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU A INASSIDUIDADE HABITUAL – FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR SESENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.

A servidora pública do Município de Divina Pastora, Sra. ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS, ocupante do cargo de Advogada, lotado na Secretaria de Administração não comparece ao serviço há mais de 180 dias, conforme livro de ponto em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço há mais de 180 dias por parte do servidor público em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte da Sra. ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 130 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 133º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 134º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a Sra. ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS por não comparecer ao serviço por mais de 180 dias comprometeu a qualidade na prestação dos serviços públicos, razão pela qual aplica-se a penalidade de demissão ao servidor público.

2. CONCLUSÕES

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 125 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, condenando, ao final, o servidor a pena de DEMISSÃO, com as seguintes observações:

- a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas: (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final, (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* do artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei.
- b) Posteriormente, deverá a Sra. Acácia Gardênia Santos Lelis apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- c) Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;
- d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, feita pelo Decreto nº 033/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
aos cinco dias do mês de maio de 2017.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal